

2015 - 2025

PINHÃO - SE



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHÃO

Eduardo Marques de Oliveira
Prefeito

Marly dos Santos Batalha
Secretária de Educação

Equipe Técnica da Secretaria
Elisângela Mendonça de Melo Chagas

Flávia Fonseca Barbosa

Ivaneide Amaral dos Santos

Lindaure da Costa Conceição

Renoaldo Costa Silva Junior

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHÃO

COLABORADORES

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Marly dos Santos Batalha
Renoaldo Costa Silva Junior

Representantes Conselho Municipal de Educação

Lindaure da Costa Conceição
Josefa Batista de Santana

Representantes Conselho Municipal da Alimentação Escolar

Sideclei de Jesus Carvalho
Carla Viviane Santana

91



Representantes do Conselho Tutelar

Jones Lemos dos Santos
Walter do Nascimento

Representantes dos Professores

Sônia Maria da Conceição
Lucimaria Andrade Almeida Santana
Sandra Pereira Santos
Jane Kelly Honório de Souza

Representante da Câmara Municipal

Luciano Batista de Andrade

Representantes de Pais

Dayse Santana de Oliveira Conceição
Ângela Fonseca dos Santos

Representantes de Estudantes

Mylena de Oliveira
José Eronildes dos Santos Neto

Representantes de Gestores Municipais

Iranilde Marques de Oliveira
Moises Santana

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Elaine Pinheiro da Cruz Barreto
Vanda Virginia de Andrade Conceição

Representante das Secretarias Municipais

José Evilásio dos Santos



I – Apresentação do Plano Municipal de Educação

Em se tratando de Educação, o Plano Municipal que ora está sendo construído constitui-se em um dos momentos de maior relevância discutido nas últimas décadas. Através dele enfatiza-se a relevância educacional em todas as suas vertentes, desde o princípio pedagógico, quando nossas crianças estão aprendendo o simples fato do convívio social, até o momento em que as mesmas desenvolvem-se e aprendem a planejar, construir e transformar, o que é complexo, na realidade que vivem, passando a integrar o contexto como indivíduos fundamentais.

Em 1988, a Constituição Federal determinou a competência municipal no que concerne a implantação e a implementação do Plano Decenal de Educação (PDE);

Em 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – criada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro do mesmo ano, determinou em seu artigo 9º que o Plano seria feito pela união em regime de colaboração com os estados, Distrito Federal e municípios.

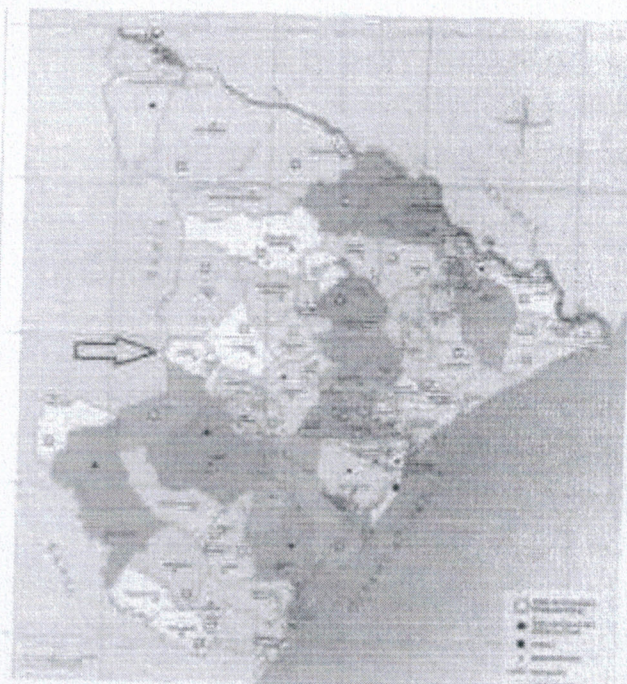
Já em 2014 o Plano Nacional de Educação – PNE foi aprovado, através do qual ficou determinado que os Municípios deveriam elaborar seus Planos Educacionais. A Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei". Assim, em consonância com a Constituição Federal, LDB e com o PNE, este Plano Municipal de Educação terá vigência de 10 anos, e vigorará em todo o período que se estende do ano de 2015 ao ano de 2025.

A maior preocupação quando se elabora um Plano com vigência de 10 anos é construir metas que possam realmente ser executadas, de forma a garantir a melhoria do processo ensino/aprendizagem. A participação e o engajamento ativo da população neste Plano, lhe confere uma característica diferente dos demais instrumentos pedagógicos, visto que esta lei foi feita pelo cidadão e nela estão presentes, não apenas as suas necessidades, mas os seus desejos, anseios e expectativas em relação ao futuro; Enfim, neste Plano Municipal de Educação devem estar constados os sonhos da população.

E é justamente por conta de ter a participação de todos na elaboração deste instrumento, qualificado como de suma importância para o bom andamento e desenvolvimento da educação, que ele se diferencia de outros planos já existentes. Cada cidadão passa a ser parte deste Plano, não sendo difícil entender o que também foi construído por ele.



II- IDENTIFICAÇÃO



São 177 km² de terras abençoadas pelo padroeiro São José, que é bastante festejado, tendo sua apoteose em 19 de março, dia em que a igreja católica dedica ao Santo. O município de Pinhão foi criado através da lei 525-A, de 25 de novembro de 1953, tendo sua área sido desmembrada de Campo do Brito.

A zona urbana concentra cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) da população estimada em 6.075 habitantes. 12 povoados formam a zona rural.

Localizado na região do semiárido, Pinhão limita-se ao Norte com Carira e Frei Paulo; ao Sul com Simão Dias; ao Leste com Pedra Mole e Frei Paulo e ao Oeste com Paripiranga, na Bahia.

O Município não concentra nenhuma empresa de médio ou grande porte. A Prefeitura e o Governo do Estado são os maiores empregadores.

A economia baseia-se na agropecuária com grande destaque para o cultivo de milho, sendo o Pinhão, um dos maiores produtores do Estado, e feijão, hoje explorado basicamente como cultura de subsistência. Boa parte das pastagens foi dizimada para dar lugar a imensos milharais, o que proporcionou a redução do rebanho de bovinos e ovinos.

Toda a sua riqueza é estampada na bandeira formada por um retângulo branco com o brasão ao centro, que ostenta também o Vaza Barris, rio que margeia toda a região sul, separando Pinhão de Simão Dias.





O Folclore do Município é rico. O grupo de São Gonçalo, as Quadrilhas juninas e as Bandas de Pífano remontam a população às suas raízes.

➤ POPULAÇÃO:

População por faixa etária nos últimos 06 (seis) anos.

POPULAÇÃO DOS ÚLTIMOS ANOS

ANO	MULHERES	HOMENS	TOTAL
2009	3010	2904	5914
2010	2991	2886	5877
2011	3068	2967	6035
2012	3036	2878	5914
2013	3138	2899	6037
2014	3161	2914	6075

III- ASPECTOS EDUCACIONAIS

➤ Educação Infantil

O município de Pinhão hoje possui 01 (uma) Creche municipal com um total de 127 alunos matriculados dados colhidos do CENSO 2014. Sendo que a Educação Infantil tem atendimento em 09 escolas da Rede Municipal com 03 escolas na zona urbana e 08 escolas na zona rural com 153 alunos matriculados dados colhidos do CENSO 2014 e ainda conta com atendimento em 01 escola na rede Privada com 31 alunos matriculados dados colhidos do CENSO 2014. O município conseguiu a construção de uma Escola Educação Infantil Tipo C do Programa Proinfância com um valor de R\$ 905.317,15 no Plano de Ações Articuladas (PAR) com uma oferta de matrícula de 120 alunos nos dois turnos para os próximos anos.

Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano Crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola

2010 24,1%

94

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação



Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano Crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola

2010 95,1% 156

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

Segundo dados do IBGE 2010 a população de 0 a 3 anos, em Pinhão, era de 291 crianças. Dessas 24,1% frequentavam a escola e para atingir a meta nacional, é necessário um aumento de 25,9% nos próximos 10 anos.

A população de 4 e 5 anos, em Pinhão em 2010, era de 164 crianças dessas 95,1% frequentavam a escola, faltando apenas 4,9% para Pinhão universalize a educação infantil na pré-escola.

➤ **Ensino Fundamental**

O município de Pinhão tem 11 escolas que ofertam o ensino fundamental sendo que 09 escolas da rede municipal, 01 escola da rede estadual e 01 escola da rede privada com um total de 1.028 alunos matriculados, dados colhidos do CENSO 2014. O município de Pinhão segundo dados do Censo Demográfico de 2010 tem 97% de crianças de 6 a 14 anos frequentando a escola.

EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ANO	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA	TOTAL DE MATRÍCULAS
ANO 2011	503	129	—	632
ANO 2012	490	110	—	600
ANO 2013	505	61	17	583
ANO 2014	480	64	20	564

Fonte: portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula

EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ANO	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA	TOTAL DE MATRÍCULAS
ANO 2011	284	171	—	455
ANO 2012	284	186	—	470
ANO 2013	278	185	—	463
ANO 2014	278	186	—	464

Fonte: portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Secretaria Municipal de Educação

Os maiores índices de reprovação e abandono são observados nos anos finais do ensino fundamental, conforme podemos observar nos dados apresentados nas tabelas abaixo, relativas ao ano de 2013.

TAXAS DE RENDIMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE PINHÃO EM 2013

Rede	Taxa de aprovação(%)	Taxa de reprovação(%)	Taxa de abandono(%)
MUNICIPAL	87,6	10,4	2
ESTADUAL	75	23,3	1,7
PRIVADA	100	0	0

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

TAXAS DE RENDIMENTO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE PINHÃO EM 2013

Rede	Taxa de aprovação(%)	Taxa de reprovação(%)	Taxa de abandono(%)
MUNICIPAL	74,7	18,8	6,5
ESTADUAL	52,5	38,8	8,7
PRIVADA	--	--	--

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Sobre a distorção idade-ano os dados são consequência dos altos índices de reprovação e evasão apresentados anteriormente e estão diretamente relacionados à qualidade do ensino.

TAXAS DE DISTORÇÃO IDADE/ANO NO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Rede	2011	2012	2013
MUNICIPAL	24%	27%	31%
ESTADUAL	32%	37%	31%
PRIVADA	--	--	0

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

➤ **Ensino Médio**

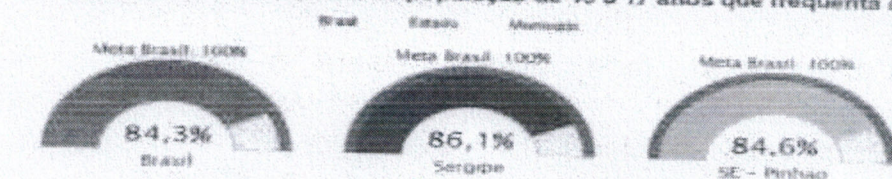
O município de Pinhão possui apenas 01 (uma) Escola Estadual com 474 alunos distribuídos nas modalidades de Ensino Fundamental e Médio. Sendo a única a ofertar Ensino Médio Regular no município, a Escola conta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Secretaria Municipal de Educação

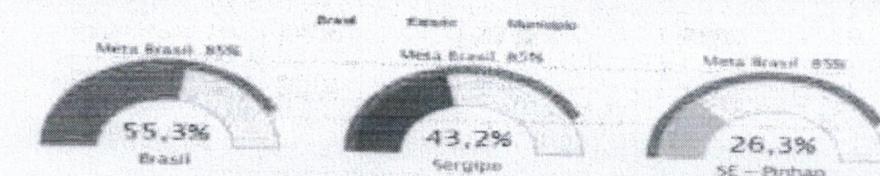
com 235 alunos matriculados no Ensino Fundamental e, por tanto, 239 alunos no Médio, algo em torno de 64% do total de alunos da Escola (dados de 2015).

NT Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - (IBGE/Censo Populacional) - 2010

NT Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)) - 2013

Taxa de distorção idade-série - Ensino Médio

Ano	Distorção Idade-Série
2011	54,9
2012	63,3
2013	54,2

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

Alguns dos mais importantes indicadores de qualidade educacionais são as taxas de aprovação, reprovação e a de abandono escolar. As tabelas a baixo trazem os números dessas relações e com base neles chegamos a conclusão de que a série que mais aprova é a 2ª série do ensino médio e que aquela que mais reprova é a que apresenta maior índice de abandono são ambas a 1ª série do ensino médio.

TAXAS DE APROVAÇÃO NAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO EM 2013

Rede	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
ESTADUAL	56,9%	80,4%	80%	—

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

TAXAS DE REPROVAÇÃO NAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO EM 2013

Rede	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
ESTADUAL	19,3%	7,6%	13,3%	—

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais



TAXAS DE ABANDONO NAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO EM 2013

Rede	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
ESTADUAL	23,8%	12%	6,7%	—

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

> Alfabetização Infantil

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um programa do governo federal que busca assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano fundamental. O município de Pinhão aderiu ao Pacto em 17 de maio de 2014, com o objetivo de ampliar os conhecimentos dos professores de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, para que assim pudessem desenvolver melhor suas práticas pedagógicas e garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimentos dos alunos.

O Pacto é um programa que integra diversas ações e diversos materiais que servirão de suporte para a melhoria da alfabetização e a formação continuada dos professores tendo como foco a alfabetização dos professores tendo como foco a alfabetização das crianças até os oito anos de idade. Com a adesão do Programa, o município está incentivando os professores a participar das formações, onde são distribuídos recursos e materiais do MEC para as escolas, voltadas para o trabalho com a alfabetização para uso dos professores e dos alunos.

Em Pinhão durante o ano de 2014, foi concluída todas as práticas de formação do pacto com apoio do município, que busca sempre contribuir para os avanços no processo de ensino aprendizagem.

Porcentagem de professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental com Superior completo e com Pós-graduação

Ano	Com superior completo	Com pós-graduação Stricto Sensu
2011	72,2%	13 0%
2012	75%	9 0%
2013	60%	9 0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação:
Todos Pela Educação

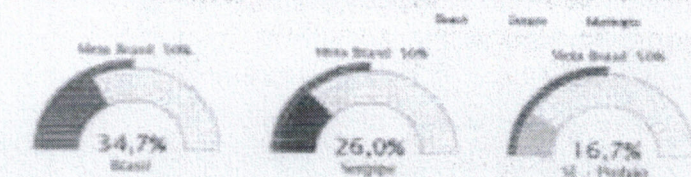


➤ Educação Integral

Das 13 escolas que a cidade de Pinhão possui hoje, apenas uma delas oferta o ensino integral e exclusivamente para o nível inicial da educação, ou seja, para a fase de creche, onde a carga horária atual se dá por volta das 8,5 horas por dia.

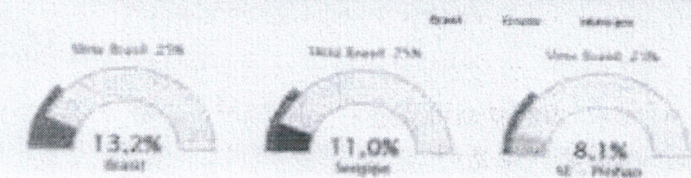
Em relação ao quantitativo de alunos atendidos nessa modalidade de ensino, observamos que no ano de 2013, 16,7% das escolas ofertavam ensino com carga horária maior ou igual a 7 horas e que 8,1% dos alunos da rede pública eram atendidos por essa modalidade.

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar de Educação Básica - 2013

A tabela a baixo revela-nos o quantitativo histórico de alunos atendidos pela educação integral e a rede de ensino na qual estudaram desde 2011 ao ano de 2013.

Educação Infantil / Creche / Rede Municipal

Ano	Pública		Privada	
2011	100%	83	0%	0
2012	100%	73	0%	0
2013	100%	83	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



➤ Aprendizado Adequado na Idade Certa

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica –Ideb, funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

Com o propósito de alcançar maiores padrões de qualidade e assim, alavancar o Ideb Brasil, o município de Pinhão tem galgado bons resultados nas metas propostas para o Ideb do 5º ano nas quatro últimas avaliações que se deram do ano de 2007 ao de 2013.

Nos anos de 2007 e de 2009, o 9º ano também logrou bons resultados, obtendo baixos índices de desempenho nas duas medições posteriores.

A tabela a baixo deixa evidente essas constatações:

Obs.: os índices em verde são os anos nos quais a meta Ideb foi alcançada.

• Situação Ideb Pinhão (Rede Pública)

4ª Série/5º Ano												
Ideb Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
2.5	3.3	3.2	3.6	3.8	2.6	2.9	3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8

8ª Série/9º Ano												
Ideb Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
2.9	3.5	3.1	2.9	2.6	3.0	3.1	3.4	3.8	4.2	4.4	4.7	5.0



➤ Escolaridade Média

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos de alunos de 18 a 29 anos

Ano	EJA - 18 a 29 anos
2011	38
2012	43
2013	41
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação	

Por Cor/Raça

Ano	Não declarada	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena
2011	8	0	0	30	0	0
2012	7	1	0	34	1	0
2013	4	1	0	36	0	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

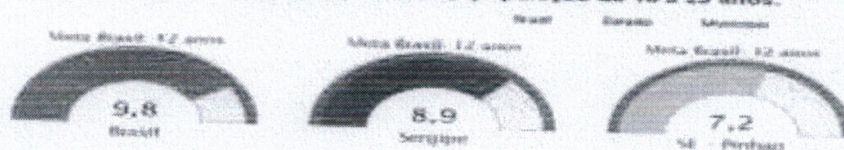
Por Localidade

Ano	Urbana	Rural
2011	38	0
2012	43	0
2013	41	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Através do confronto de dados observa-se que a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, há a necessidade se faz, mas presente na área rural e entre os mais pobres, não havendo distinção de cor/raça.

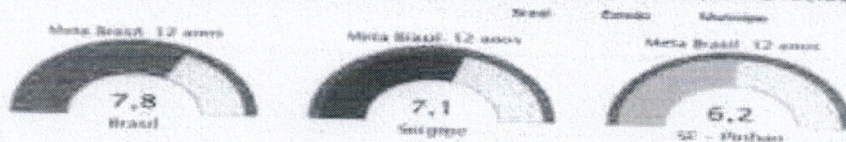


NT Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



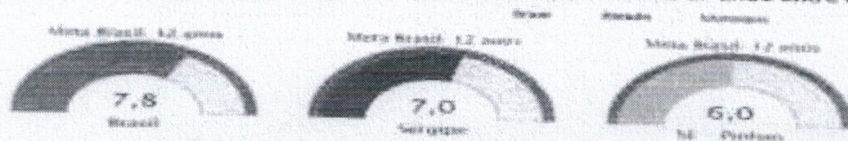
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não ne



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

➤ Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos é ofertada apenas na Rede Municipal de Educação e atualmente possui 111 alunos. A tabela a baixo mostra o histórico da relação quantidade de alunos e seus respectivos quadros de idades.

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2011	132	88	38	5	1
2012	127	81	43	3	0
2013	130	69	41	20	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

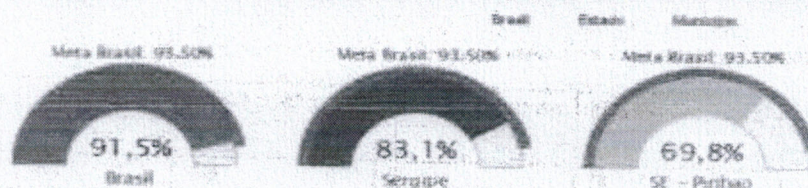
Para um país em desenvolvimento, erradicar o analfabetismo é um dos pilares da plenitude educacional. No entanto, é pela união pedagógica de cada município que se constitui a educação Nacional.

A tabela a baixo deixa claro alguns fatos sobre a educação pinhãoense. Tais como o fato de que a população de 15 anos ou



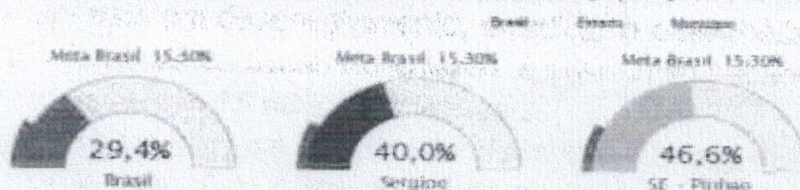
mais, ainda possui 30,2% de analfabetos e que a taxa de analfabetismo funcional desse grupo é alta, girando em torno dos 46%.

NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

➤ Ensino Superior

O município de Pinhão não tem escolas de Ensino Superior. No ramo da Educação terciária, a cidade tem um curso de Extensão com acesso à graduação: Uma ramificação do ensino privado.

Atualmente, uma das opções para os nativos da cidade, quando estes optam pelo curso de graduação, é matricular-se em uma das instituições das cidades vizinhas, quando não, na capital do estado.

De acordo com as agências de educação, a faixa etária da população adequada, para o ingresso e conclusão dos cursos de graduação, é a faixa que vai dos 18 aos 24 anos; Muito embora, no Brasil, as faixas etárias mais velhas tenham grande representação entre aqueles que frequentam o ensino superior.

No ano de 2010, dos 767 jovens-adultos do município, 24 cursaram a graduação e 5 deles frequentaram os cursos de pós-graduação; em números percentuais: 3,13% e 0,65% respectivamente. A tabela a seguir deixa evidente essa análise quantitativa.



Ano	Número de habitantes com idades entre 18 e 24 anos	Número de habitantes com idades entre 18 e 24 anos que cursaram o Ensino Superior			
		Graduação		Pós-Graduação	
		Absoluto	Percentual	Absoluto	Percentual
2010	767	24	3,13%	5	0,65%

Fonte: IBGE/Censo Demográfico

Tabela 1

➤ Formação e valorização dos profissionais da educação

Assumir atividades docentes exige formação acadêmica e, nesse sentido, o Município de Pinhão\SE apresenta, segundo dados atualizados da Secretaria da Educação do Município do no 2015, de um total de 79 profissionais docentes. Desses 29,1% possuem magistério, sendo 40,5% pedagogos, 49,3% pós graduados conforme dados apresentados no gráfico 01. Assumir atividades docentes exige formação acadêmica e, nesse sentido, Pinhão Sergipe apresenta segundo dados da Secretaria da Educação do Município, 69 profissionais em funções docentes. Desses 89,8% possuem nível superior, sendo 49 licenciados, conforme dados apresentados no gráfico a seguir.

GRÁFICO 01: NÚMERO DE FUNÇÕES DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM ENSINO SUPERIOR

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2011	79,5%	58	26%	19	53,4%	39
2012	81,8%	63	27,3%	21	54,5%	42
2013	65,6%	59	14,4%	13	51,1%	46
2015	89,8%	56	29,1%	23	62%	49

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação e dados da Secretaria da Educação de Pinhão/2015.



Análise:

Baseados em dados expostos nas tabelas acima observa-se que os índices de professores com nível superior está correspondente a política nacional de formação continuada, pois 89,8% dos professores que lecionam na educação básica do município de Pinhão/SE, possuem nível superior.

Professores da Educação Básica por escolaridade

Professores da Educação Básica

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2011	0%	0	23,3%	14	1,7%	1	75%	45
2012	0%	0	21,6%	11	2%	1	76,5%	39
2013	0%	0	28,2%	22	9%	7	62,8%	49

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Os docentes do ensino médio que fazem parte da rede de ensino estadual, em instituição localizada no município de Pinhão/Se, mostram ótimos índices de formação superior.

Professores da Educação Básica por escolaridade

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2011	0%	0	23,3%	14	1,7%	1	75%	45
2012	0%	0	21,6%	11	2%	1	76,5%	39
2013	0%	0	28,2%	22	9%	7	62,8%	49

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

➤ **Gestão Democrática**

A gestão democrática contempla a participação da comunidade escolar com a construção de uma realidade institucional e pedagógica em todo o seu âmbito, considerando as singularidades da democracia participativa permeando novos olhares no exercício e desempenho da gestão democrática.



Existência de instrumentos de Gestão Democrática nos municípios

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) / Preparação: Todos Pela Educação

Caráter do Conselho Municipal de Educação

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2006	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2009	Sim	Sim	Sim	Sim
2011	Sim	Não	Sim	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação

➤ **Financiamento da Educação**

A educação é um dos principais pilares de sustentação para qualquer sociedade e como tal, merece preponderância administrativa, social e cultural quanto financeira. Baseado nestas premissas, o município de Pinhão repassou para essa área recursos advindos das esferas estadual e nacional, como os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e destinou também, para esse fim, recursos próprios como aqueles advindos do PIB, do seu Produto Interno Bruto.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB em 2014 teve destinado às suas despesas referentes ao pagamento dos profissionais do magistério, o montante de R\$ 180.000,00 para Educação Infantil e R\$ 2.589.693,52 para o Fundamental totalizando assim, para o ano de 2014, R\$ 2.769.693,52.

A tabela a baixo deixa evidente tanto os dados deste ano, quanto o histórico desde o ano de 2011.



DESPESAS DO FUNDEB (Pagamento dos profissionais do magistério)

Ano	Educ. Infantil	Ens. Fundamental	Total
2014	R\$ 180.000,00	R\$ 2.589.693,52	R\$ 2.769.693,52
2013	R\$ 591.581,07	R\$ 2.174.237,55	R\$ 2.765.818,62
2012	R\$ 360.304,00	R\$ 1.616.831,00	R\$ 1.977.135,00
2011	R\$ 293.330,00	R\$ 1.467.195,00	R\$ 1.760.525,00

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Referente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE nota-se que suas ações são todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional: educação de qualidade para todos, ou seja, são ações voltadas à obtenção dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Os recursos repassados ao município para esse fim somaram, no ano de 2014, R\$ 2.383.715,22 e a tabela a seguir, além desses dados, traz também o acumulado dos anos de 2011, 2012 e 2013.

• **Receitas com ações (Típica) do MDE.**

Ano	Impostos e transferências destinadas ao MDE
2014	R\$ 2.383.715,22
2013	R\$ 2.207.935,76
2012	R\$ 2.048.222,64
2011	R\$ 1.919.257,48

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Segundo a lei 9394/96, lei de Diretrizes e Bases-LDB, em seu artigo 69 institui que os municípios deverão aplicar, anualmente, não menos que 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

O município de Pinhão tem atendido a essa atribuição desde o ano de 2011 e recentemente, em 2014, superou em 9,94% da estimativa nacional.

A seguir a tabela evidencia essas conclusões.

• **Porcentagem das receitas resultantes de impostos em MDE (%)**

Ano	Porcentagem (%)
2014	34,94
2013	29,45
2012	26,45
2011	29,71



Metas e Estratégias

➤ Meta 1:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

• Estratégias:

1.1) definir, em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das referentes redes públicas de educação infantil, que sejam feitas de acordo com a demanda do município segundo padrão nacional de qualidade, analisando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao fim da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de 0 até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita, ao mesmo tempo elevando ao quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a União utilizando o PAR, para construção de escolas creches a partir do levantamento da demanda por creche para a população de 0(zero) a 3 (três) anos e de 4(quatro) a 5(cinco) na pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no 2º (segundo) ano de vigência do PME final de 2016 as normas, procedimentos e prazos para consulta pública da demanda de família por creches, com prazo para ampliação da matrícula até 2018;

1.5) implantar, até o 2º (segundo) ano da vigência deste PME, avaliação da oferta da educação infantil, a ser desempenhada a cada 2 (dois) anos, como base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de conferir a infraestrutura física das escolas, o projeto político pedagógico, a gestão democrática, acessibilidade, a formação continuada aos professores e profissionais da educação infantil e outras e outros indicadores relevantes;

1.6) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e os recursos do MDE, Salário Educação, Brasil Carinhoso como forma de garantir o respeito as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;



1.7) promover a formação inicial e continuada para os profissionais da educação infantil, identificados no diagnóstico da rede até o final de 2017 em colaboração com a Universidade Federal.

1.8) estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0(zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral para toda educação infantil;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, Conselho de Proteção à Criança como forma de convencer as famílias a matricular seus filhos de 0(zero) a 5(cinco) anos nas unidades de ensino na rede pública municipal;

1.15) o Município com a colaboração das Secretarias da Saúde, Assistência Social, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) garantir de forma gradativa o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme



estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a partir do segundo ano de vigência deste PME.

➤ **Meta 2:**

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 90% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

• **Estratégias:**

2.1) a Secretaria Municipal de Educação, em articulação e colaboração com o Conselho Municipal de Educação, deverá universalizar o ensino fundamental no prazo de 3 anos, a partir da vigência deste PME, assegurando a permanência dos estudantes;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar, regulamentar e implementar no sistema municipal de educação, no prazo de 1 ano mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental para garantir a sua permanência e continuidade dos estudos, ouvido o Fórum Municipal de Educação, assegurada a equidade na relação professor – alunos, a infraestrutura e as condições materiais;

2.4) regulamentar no prazo de 1 ano após a aprovação deste PME, os mecanismos legais de acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) realizar permanentemente a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente, nos termos do inciso II, parágrafo 1º do art. 5º da Lei 9394/96;

2.6) construir coletivamente com a participação da comunidade escolar Projetos e Práticas Pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Secretaria Municipal de Educação

comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.7) garantir a autonomia no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região;

2.8) garantir os recursos humanos, materiais, físicos e financeiros para que as escolas estabeleçam relações com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) viabilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer as instâncias deliberativas das assembleias e conselhos escolares;

2.10) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas;

2.11) o Fórum Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 1 ano após a aprovação deste PME, deverá elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação proposta de regulamentação e da oferta de formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) a Secretaria Municipal de Educação deve assegurar as condições materiais e financeiras para que as escolas públicas municipais possam oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(as) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos.

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas públicas municipais em parceria com instituições federais de ensino superior, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento desportivo nacional.

➤ **Meta 3:**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 68% e, até o final do período de vigência deste PME, para 85%.

• Estratégias:

3.1) implementar em regime de colaboração o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Secretaria Municipal de Educação

por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantir a aquisição e o funcionamento de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes Federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação – CNE, até o 2º ano de vigência deste PME, proposta de direito e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas da organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração



do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca de maneira colaborativa participativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos matutino, vespertino e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) ofertar e garantir a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

➤ **Meta 4:**

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

• Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias,



confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a partir de 2018;

4.3) implantar, até 2018, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar ou suplementar, a todos (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com necessidades educativas especiais, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de necessidade educativa especial e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e



altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) fomentar pesquisas e estudos juntos as escolas e/ou grupos de professores voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com necessidades educativas especiais e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües mediante realização de concurso público;

4.13) implementar, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e daqueles que ainda não tiverem concluído o ensino médio;



4.15) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) promover parcerias com instituições de educação pública superior e privada, sem ônus para o município, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.17) garantir a formação continuada de professores e demais profissionais da educação para o atendimento educacional especializado de crianças com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e super dotação;

4.18) implementar a formação continuada em primeiro socorros para todos os profissionais da educação;

4.19) fomentar até o terceiro ano de vigência deste PME que seja criado pelo Conselho Municipal de Educação indicadores de qualidade da política pública no atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.20) implementar, no terceiro ano de vigência deste PME, uma política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotações, levando em consideração adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recurso de tecnologia assistiva.

➤ **Meta 5:**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

• **Estratégias:**

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com o Fórum Municipal de Educação, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e



valorização remuneratória dos (as) professores (as) alfabetizadores e com acompanhamento pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir e implementar instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, sistemas municipal de ensino aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas municipais e privadas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e autonomia de cada escola para selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas nas escolas públicas por professores, alfabetizadores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, a coordenação dos encontros pedagógicos e a responsabilidade pelas as publicações;

5.5) assegurar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, nas escolas públicas municipais, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento dessas crianças com o suporte pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

5.6) promover através da Secretaria Municipal de Educação e estimular permanentemente a formação continuada de professores (as) da rede pública municipal de ensino para a alfabetização de crianças, em convênio com as instituições públicas de ensino superior com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) assegurar, nas escolas públicas, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo suporte pedagógico e pela formação continuada dos professores sem estabelecimento de terminalidade temporal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Secretaria Municipal de Educação

➤ **Meta 6:**

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos(as) da Educação Básica.

• Estratégias:

6.1) promover, com o apoio financeiro da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola a partir do quinto ano de vigência deste PME;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte de assistência social, cultural, esportiva e de lazer do município em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Secretaria Municipal de Educação

(dezessete) anos ou até que o aluno tenha concluído o ensino médio, assegurando atendimento educacional especializado complementar e ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10) reelaborar o projeto político pedagógico de cada unidade de acordo com a realidade de cada comunidade a fim de garantir a educação em tempo integral;

6.11) garantir que as atividades nas áreas de culturas e esportivas sejam desenvolvidas por profissionais das respectivas áreas.

➤ **Meta 7:**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

• Estratégias:

7.1) promover diretriz nacional, diversificada por região, onde o currículo seja elaborado pelo município com o Conselho Municipal de Educação e as escolas através do Projeto Político Pedagógico em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Universidade Federal de Sergipe, através de uma Conferência Municipal;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) construir parâmetros de indicadores de qualidade da educação de nosso município, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da Universidade Federal de Sergipe e das escolas públicas;

9



7.4) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, porém, essa avaliação deve estar de acordo com o regimento escolar e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Executar o PPP das unidades de ensino com o IDEB abaixo da média nacional articulando assistência técnica (pela Secretaria Municipal de Educação, em especial às escolas do campo, respeitando a autonomia de cada instituição) de maneira a garantir a melhoria da qualidade da educação.

7.7) a partir do Conselho Nacional de Educação o Conselho Municipal de Educação deverá no ano de 2018, desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

Propostas de indicadores específicos para melhorar a qualidade da educação especial:

- a) Melhorar a infraestrutura: Rampas de acesso; Adesivos em relevo (para cegos); Banheiros adaptados; Corrimão;
- b) Investir na formação continuada para qualificação dos professores(a), (em especial, ensino de LIBRAS);
- c) Investir em recursos didáticos que viabilizem e promovam a educação inclusiva.
- d) Presença de intérpretes de LIBRAS nas salas de aula como suporte aos professores(as).

7.8) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios, sendo que essa orientação tem que ter uma política de fortalecimento do Projeto Político Pedagógico das escolas, a fim de equilibrar as metas do IDEB;

7.9) incentivar em toda a educação básica o desenvolvimento de uma política educacional que leve em consideração a leitura, a ciência e a matemática de maneira que os alunos melhorem seu desempenho



consolidados num Projeto Político Pedagógico, a fim de que os resultados no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA sejam melhorados;

7.10) selecionar, utilizar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; e assegurada também a infraestrutura escolar que garanta a viabilização da aplicação das tecnologias educacionais, com a disponibilização de um suporte técnico e dos equipamentos necessários, utilizando-se para tal dos fundos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e/ou de outros Programas.

7.11) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12) buscar meios para que o aluno do campo permaneça no campo, a partir de um Projeto Político Pedagógico que atenda às suas necessidades e especificidades do homem do campo, valorizando sua cultura e sua identidade.

7.13) ampliar mediante regime de colaboração programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14) assegurar que o município encaminhe à União e ao Estado em regime de colaboração a demanda que garanta a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos, nas escolas da sede municipal, laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15) prover, até o final de vigência deste PME, mediante regime de colaboração equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;



7.16) o município, deverá definir os parâmetros de qualidade, constituídos com o CNE, com o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, Universidades e toda a comunidade escolar considerando a infraestrutura física, materiais didáticos e os insumos necessários para a melhoria da qualidade de ensino;

7.17) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação e das unidades escolares;

7.18) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade em parceria com o Conselho Tutelar;

- Propostas de ações que inibam a cultura de violência, predominante nas escolas:
 - a) Presença de Assistência Social, frequente e participativa;
 - b) Presença do Conselho Tutelar, frequente e participativa;
 - c) Estabelecimento de diálogos com as autoridades policiais existentes;
 - d) Aumento de profissionais vigilantes capacitados nas escolas;
 - e) Intensificação do controle das vias de acesso de entradas e saídas das escolas por parte de vigilantes qualificados para evitar venda de drogas e furtos.

7.19) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; desde que seja assegurado um suporte para garantir a manutenção da segurança da comunidade escolar, bem como a existência de um acompanhamento psicológico.

7.20) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21) promover a articulação dos programas da área da educação, âmbito municipal, vinculado com outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede



de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) estabelecer a partir de 2016, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23) garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional em articulação com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social.

7.24) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.25) fortalecer o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino, visando a melhoria do desempenho das medidas do IDEB.

7.26) garantir a instituição do Congresso Municipal de Educação composto pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, representantes do sindicato dos professores e servidores, sociedade civil organizada, associação de pais e mestre ou outro com o mesmo fim, alunos da rede pública a fim de acompanhar e avaliar a aplicação do PME a partir do segundo ano de vigência deste PME, observando a qualidade da educação pública municipal.

➤ **Meta 8:**

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

• Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;



8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental.

8.4) elaborar em regime de colaboração com o Estado, no prazo de dois anos, a partir da aprovação deste PME, plano estratégico de ações educativas territoriais a ser desenvolvido pelo sistema municipal de educação considerando os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos educacionais considerados na meta;

8.5) promover com a colaboração do Estado, e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) realizar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, trabalho e proteção à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a coordenação desse processo.

➤ **Meta 9:**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

• **Estratégias:**

9.1) assegurar nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, a oferta gratuita da EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política municipal, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar, através da Secretaria Municipal da Educação, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar, através da Secretaria Municipal da Educação, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da



escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem o sistema de ensino e os segmentos empregadores públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar jornada de trabalho com a oferta das ações de alfabetização na EJA;

9.4) criar, em regime de colaboração com Estado e a União, benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar, através da Secretaria Municipal da Educação, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade com critérios definidos pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de um ano, a partir da vigência do PME, ouvindo o Fórum Municipal de Educação;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos, através da Secretaria Municipal da Educação por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar técnica e financeiramente, em parceria com as Instituições públicas de ensino superior, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) contemplar, nas políticas públicas de jovens e adultos, implementadas pela Secretaria Municipal da Educação, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.10) assegurar através da Secretaria Municipal da Educação a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras, em conformidade com as diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.11) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema municipal, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;



➤ **Meta 10:**

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

• Estratégias:

10.1) ampliar a oferta de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a instigar a conclusão da Educação Básica;

10.2) estender as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;

10.3) apoiar a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

➤ **Meta 11:**

Colaborar para triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

• Estratégias:

11.1) contribuir para expandir as matrículas de Educação Profissional, técnica de nível médio, na Rede Estadual e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) colaborar com o Estado para expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Secretaria Municipal de Educação

11.3) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) contribuir para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

➤ **Meta 12:**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;



12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;



12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

➤ **Meta 13:**

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:



13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.



➤ Meta 14:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;



14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

➤ **Meta 15:**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

• Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;

15.2) consolidar a ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.4) estimular a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, após 02 (dois anos) da vigência deste PME;

15.5) implantar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.6) firmar parceria com o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

➤ **Meta 16:**

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a



todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- Estratégias:

16.1) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras e demais trabalhadores da educação da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.2) criar, consolidar e divulgar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, no prazo de 3 (três) anos de vigência deste PME;

16.3) consolidar a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

➤ **Meta 17:**

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

- Estratégias:

17.1) instalar, através da iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) implementar, no âmbito do município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, se possível, em um único estabelecimento escolar.



17.3) requisitar assistência financeira específica da União e dos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial profissional nacional, quando o município não conseguir arcar com tais encargos.

17.4) garantir no âmbito do município, o plano de carreira dos profissionais do magistério da rede pública, assegurando o pagamento do reajuste do piso salarial do magistério, estabelecido anualmente pelo MEC, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os níveis da carreira, respeitando todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira, Lei nº 324/2013;

17.5) garantir a aplicação da atualização do PSPN, lei 11.738/08, em seu artigo 5º o Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação básica atualizado, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o percentual divulgado anualmente pelo MEC;

17.6) garantir e assegurar aplicação do Piso e recuperação da Carreira nos percentuais com regência em 50% e o escalonamento (mudança de nível) em 50% até a vigência do PME com acompanhamento da gestão e dos sindicatos dos trabalhadores de Educação;

17.7) garantir através do Plano de Carreira, disposto no Art.22, as atividades dos profissionais do magistério público municipal são desenvolvidas em carga horária de 125, 160 e 200 horas mensais;

§ 1º: A carga horária do professor de Educação Básica deve ser assim distribuída:

I – 62,5% em regência de classe;

II – 12,5% em atividade pedagógica e de estudos na Escola;

III – 25% em atividades de coordenação.

17.8) garantir que as atividades meios e fins sejam exercidas por funcionários públicos municipais efetivos respeitando a carreira de cada categoria, assegurados em seus planos municipais e estatutos;

17.9) garantir a reformulação do estatuto dos servidores públicos municipais no prazo de um ano de vigência deste PME, valorizando a condição salarial, o incentivo profissional e as condições de trabalho dos servidores da educação;

17.10) fortalecer a Comissão Permanente de Gestão e Carreira para garantir a efetivação do direito as licenças dos trabalhadores da educação, sem qualquer perda salarial, respeitando seus planos de carreira e estatutos;

17.11) garantir em regime de colaboração e participação com a UFS, IFS e demais instituições superior pública, cursos de formação para os trabalhadores em educação anualmente, a partir de 2017;

17.12) garantir a pontualidade do pagamento dos profissionais do magistério e servidores técnicos e administrativos da educação dentro do mês trabalhado, a partir da aprovação deste PME.



➤ Meta 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

• Estratégias:

18.1) criar até o prazo final de dois anos de vigência deste PME, comissão paritária formada por técnicos da secretaria de educação municipal e representantes do Magistério Público Municipal (SINTESE), representantes dos servidores municipais para regulamentar o processo de acompanhamento, nas redes públicas de educação básica, dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor e demais trabalhadores em educação, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.2) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.3) garantir que o ingresso na rede Pública Municipal do Ensino para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

➤ Meta 19:

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

• Estratégias:



19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados mediante aprovação no prazo de 2 (dois) anos após aprovação deste PME de legislação específica que regulamenta a gestão democrática, respeitando-se a legislação nacional, e que considere a eleição direta da representação de diretor, coordenador, secretário com a participação ativa da comunidade escolar, respeitando a dimensão de cada escola;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselho Municipal de Educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) garantir a realização de congresso municipal, a cada 2 (dois) anos, Assembleias escolares e conselhos a fim de discutir, formular e deliberar a política pública educacional com a participação da comunidade escolar na gestão democrática, bem como o acompanhamento da execução e do seu PME (Plano Municipal de Educação);

19.4) garantir, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação, por meio das respectivas representações;

19.5) garantir a constituição, efetivação e o fortalecimento de conselhos escolares da rede municipal de ensino no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio das respectivas representações;

19.6) incentivar a participação efetiva dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares estimulando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional;

19.7) garantir a gestão escolar nos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede pública;

19.8) garantir formação continuada para a equipe diretiva das unidades escolares a partir da aprovação da Gestão Democrática;

19.9) garantir a realização de no mínimo 1 (uma) conferência municipal a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e acompanhar com o Fórum Municipal a execução do PME remetendo as deliberações o Congresso no ano posterior;



19.10) garantir e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselhos, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.11) garantir na forma da Lei a Gestão Democrática com os princípios da representatividade, da autonomia e da eletividade, para escolhas dos (as) gestores (as) escolares, bem como instituir o Congresso Municipal de Educação Municipal como Fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional das escolas da rede municipal de educação a serem realizadas no mínimo a cada 2 (dois) anos, convocado pela Secretaria Municipal de Educação;

19.12) garantir que o Conselho Municipal de Educação fiscalize as escolas da rede privada nos aspectos pertinentes as suas atribuições.

➤ **Meta 20:**

Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

• Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e garantir educação, que sejam prestados conta ao Conselho Municipal do FUNDEB a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação (PME);

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal garantindo que todos os recursos provenientes das receitas da MDE – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, da exploração de petróleo e gás e outros recursos destinados a



educação básica, inclusive os recursos de dinheiro direto na escola, sejam prestados conta nos Conselho Municipal do FUNDEB, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) No prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) Reivindicar ao Governo Estadual e Federal a complementação do CAQi, quando comprovadamente necessário a partir das regulamentações do estado e da união;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;



20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) garantir e exigir que o município de Pinhão publique todos os documentos, relativos à prestação de contas de todos os recursos investidos na educação municipal pela Secretaria Municipal da Educação (empenhos, licitações, processos licitatórios, ordem de pagamento, processos de pagamentos, relatórios fiscais e relatórios de execução orçamentária) no portal da transparência a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação;

20.12) realizar a formação continuada e permanente dos conselhos de acompanhamentos de controle social dos recursos destinados a educação do município, pelo menos uma vez a cada semestre, com participação do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

20.13) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei complementar de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional;

20.14) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômico e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014 que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação;

20.15) incentivar a constituição da Secretaria de Educação Municipal com unidades orçamentárias em conformidade com o art. 69 da LDB, com garantia de que o dirigente municipal de Educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e do Tribunal de Contas;

20.16) elaborar o orçamento anual da Secretaria de Educação considerando as demandas das unidades de ensino, com base no Projeto Político Pedagógico e dos insumos estabelecidos pelo CAQi a partir da aprovação deste PME;

20.17) garantir conforme estabelece a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o município de Pinhão realize audiências públicas para aprovação das peças orçamentárias relativas à educação municipal, respeitando as demandas oriundas das unidades escolares conforme respectivos Projetos Políticos Pedagógicos, com ampla participação da sociedade a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

20.18) garantir que todos os professores tenham formação de nível superior com liberação remunerada para pós-graduação stricto sensu.



➤ Bibliografia

<http://pne.mec.gov.br/>
<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>
<http://www.sidra.ibge.gov.br/>
<http://www.inep.gov.br/>
<http://www.observatoriodopne.org.br/>
<http://www.gedu.org.br/>
<http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>
<http://convivaeducacao.org.br/platform>
<http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao/siope-relatorios-municipais>
<https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura do Município de Pinhão